



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1278

Reedita o Fundo Municipal de Reequipamento e Manutenção do Bombeiro Comunitário, sediado no Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reeditado o Fundo Municipal de Reequipamento e Manutenção do Bombeiro Comunitário, sediado no Município de Pitanga, com a finalidade de promover recursos para equipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento e Manutenção do Bombeiro Comunitário de que trata o caput deste artigo, será identificado pela sigla de FUNREBOM.

Art. 2º O FUNREBOM será constituído de:

I - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados por lei, atribuídos ao Bombeiro Comunitário;

II - recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

III - recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Pitanga, ajustado em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Bombeiro Comunitário;

IV - juros bancários e outras rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º Os recursos constitutivos do FUNREBOM serão obrigatoriamente, depositados mensalmente nas agências bancárias conveniadas com o Município, em conta especial, sob a denominação de Fundo de Reequipamento e Manutenção do Bombeiro Comunitário - Pitanga, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente nato;

II - Oficial Comandante do Bombeiro Comunitário - Vice-Presidente;

III - um membro designado pelo Legislativo Municipal;

IV - um membro do Conselho Municipal de Segurança;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

V - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 5º O FUNREBOM terá ainda, um Serviço Administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- I - do Secretário Municipal da Fazenda;
- II - de um tesoureiro;
- III - de um secretário;
- IV - de um contador.

§ 1º O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções.

§ 2º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria e desvinculado de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 8º Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º Na movimentação da conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário Municipal da Fazenda e pelo tesoureiro, designados por Decreto do Executivo.

Art. 10 A prestação de contas dos recursos do Fundo de Reequipamento e Manutenção do Bombeiro Comunitário, sediado em Pitanga, será feita nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 Do total da receita atribuída ao FUNREBOM serão destinados até 50% (cinquenta por cento) para pagamento das despesas administrativas, de consumo e manutenção do serviço.

Art. 12 Para manutenção do material permanente, do equipamento e das instalações será fixada verba pelo Conselho Diretor.

Art. 13 Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Bombeiro Comunitário e incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

 2



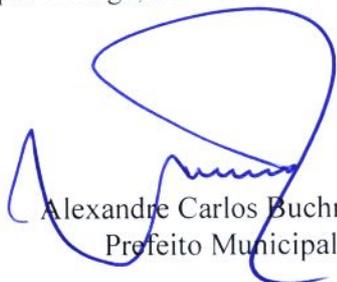
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 853 de 19 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 20 de dezembro de 2005.



Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal